

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**(Processo Administrativo n.º 052/2024)**Código de Identificação CidadES: **2024.019E0100001.01.0010**

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Autarquia Municipal, criada/reestruturada pela lei nº 6.931 de 07/01/2022, inscrito no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES e seu Agente de Contratação, designado pela Portaria SANEAR Nº 019, de 28 de fevereiro de 2024, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 28.906/21, na Lei Complementar n. 123/2006, e em outras normas aplicáveis, realizarão licitação na **MODALIDADE PREGÃO**, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/07/2024**TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/07/2024 ÀS 08H59MIN.****INICIO DA FASE DE LANCES: 16/07/2024, ÀS 09H00MIN.****CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE****DISPUTA: ABERTA****LINK: www.portaldecompraspublicas.com.br.****SEÇÃO I - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica incentivada 50%, na modalidade varejista para utilização nas unidades consumidoras do SANEAR, nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTDE PROJETA DA |
|--------------|--|------------|-----------------|
| 1 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. | MWh | 3.847 |
| 2 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. | MWh | 9.576 |
| 3 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. | MWh | 10023 |
| 4 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027. | MWh | 10471 |
| 5 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028. | MWh | 10915 |
| 6 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2029 a 31 de julho de 2029. | MWh | 6557 |
| TOTAL | | MWh | 51.389 |

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerão ao disposto no ANEXO I deste Edital.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANEAR.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382.173 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 54 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - CETREU)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200362.170 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 69 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ÁGUA)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200372.171 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 84 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ESGOTAMENTO SANITÁRIO)

A DESPESA encontra-se adequada com a **lei orçamentária anual**, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (**Base Legal**: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Não poderão participar deste Pregão:

Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com o SANEAR em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do SANEAR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

Sociedade Cooperativa.

O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

SEÇÃO IV - DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica será facultativa e se dará da seguinte forma:

Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail compras@sanear.es.gov.br, que ocorrerá, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos lances.

A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.

A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do SANEAR, no local de prestação dos serviços.

Durante a visita não será fornecido pelo representante do SANEAR nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições contidas no edital.

Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pelo SANEAR, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação.

As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA

A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

A proposta deverá conter: marca do material/equipamento, prazo de entrega, valor unitário e global, etc.

A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

Cumprimento os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

Cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio portaldecompraspublicas.com.br

Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Agente de Contratação decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;

Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02(horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SANEAR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Será desclassificada a propostas que:

Contiver vícios insanáveis;

Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

Da Especificação Detalhada para Formação de Preços

O preço da energia elétrica a ser licitada deve considerar todos os impostos, taxas e encargos inclusos.

A entrega ao ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia, através de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

Deve-se ter atenção que o vencedor deverá realizar análise de viabilidade verificando conforme perfil de consumo daquela unidade consumidora, sazonalidade e percentual de flexibilidade, conforme cada caso.

O período de suprimento terá início assim que a adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF) e respeitada a denúncia dos contratos vigentes para permitirem o término junto com as datas de vencimento dos presentes contratos cativos de cada unidade (itens), junto à concessionária ELFSM.

O volume de energia contratado de cada item deve ser especificado após análise detalhada das unidades consumidoras e obedecer ao cronograma de entrada no mercado livre que deverá ser estabelecido após o levantamento das vigências contratuais junto a distribuidora de energia.

Deverá considerar o reajuste do preço da energia contratada, realizado a cada 12 meses, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21, devendo ser observado o descrito no subitem 10.3(do anexo I).

Deverá considerar para RETUSD para energia incentivada I5, considerando desconto de 50%, os valores atualizados praticados no mercado.

Deverá considerar energia incentivada 50%, e entregue no Submercado Sudeste/Centro-oeste de energia.

Deverá informar a data de faturamento e data de pagamento mensal.

O fornecimento será estabelecido por meio de contrato entre o SANEAR (CONTRATANTE) e a CONTRATADA, autorizada para comercialização de energia, como comercializador varejista, seguindo as diretrizes do Termo de Referência.(anexo)

A CONTRATADA deverá levar em conta as datas possíveis de migração das unidades de consumo da CONTRATANTE em virtude da necessidade de denúncia dos contratos vigentes com a concessionária em seu preço unitário de energia.

As despesas com o TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, à concessionária de energia ELFSM.

Antecedendo os fornecimentos de energia elétrica a CONTRATADA deverá executar todos os processos descritos no Termo de Referência (anexo) dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da concessionária de distribuição (ELFSM), sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de todos os seguros necessários ao adequado atendimento do objeto, observado o contido no presente Termo de Referência.

Do Registro e Validação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica)

As execuções das obrigações e compromissos disciplinados neste Termo de Referência deverão obter registros, ajustes e validações na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Deverá ser efetuado o registro do(s) Contrato(s) na CCEE por meio do sistema da CCEE, ou outro que venha a substituí-lo, sendo permitidos ajustes sempre que necessário, após a assinatura do contrato para o período total.

Deverão ser feitos ajustes nos campos referentes aos montantes contratuais com base na energia flexibilizada, de acordo com o prazo da garantia fornecida na CCEE após o pagamento de cada Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) mensal. O mês de consumo de referência da Nota Fiscal Eletrônica, o ajuste no montante contratual passará de zero para o valor da energia mensal CONTRATADA.

Deverá ser feito o ajuste do montante contratual do mês de consumo anterior ao de referência passando do valor da energia mensal contratada para o valor da energia mensal faturável. Estes ajustes deverão ser validados pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização.

Dos procedimentos a serem executados (preparação à migração ao ACL), em conformidade ao processo exigido pela CCEE:

Antecedendo-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica (incentivada), estimam-se necessários e de total responsabilidade da CONTRATADA conforme as contingências que cada local exigir, os procedimentos técnicos de engenharia, a gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL assim divididos nas etapas abaixo relacionadas:

Etapa 1 – Pré Migração: Execução do processo de migração do ACR ao ACL. A comercializadora deve ser o ator principal e representante junto à CCEE, para efeitos de fornecimento e comercialização de energia no ACL e agir com interveniência junto à concessionária ELFSM para fins de adequação do SMF e Contrato de TUSD;

Etapa 2 – Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF): Responsabilidade da concessionária ELFSM com interveniência técnica e administrativa da Comercializadora;

Etapa 3 – Migração;

Etapa 4 – Pós-Migração: Gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria.

Etapa 1 Pré-Migração

A execução e condução do processo de migração, denúncia dos contratos das unidades consumidoras para o ACL junto à concessionária de distribuição ELFSM. Nesta etapa será realizado todo os procedimentos e interveniência necessária para possibilitar a migração das unidades consumidoras da CONTRATANTE para o ACL, caso assim seja definido considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

- A) O processo de migração respeitará as datas dos contratuais atuais em vigor do ACR com a concessionária ELFSM sendo obrigação da Comercializadora organizar a sequência de migração da(s) unidade(s) respeitando os prazos de 180 dias de antecedência para denúncia à distribuidora;
- B) Da documentação técnica e administrativa necessária para o processo de migração e fornecimento;
- C) A comercializadora deverá estar com todas as suas obrigações em dia em relação a sua adesão na CCEE, bem como, o cumprimento das regras e procedimentos de comercialização no ACL;
- D) Montagem do processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora local ELFSM;
- E) Condução e coordenação o processo de migração junto com a CONTRATANTE, articulando com a distribuidora de energia ELFSM, visando à adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora incluindo uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como, a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo que irá perdurar;
- F) Suporte comercial nos aspectos jurídicos e regulatórios durante todo o processo de migração, conforme legislação vigente e exigidos pela CCEE.

Etapa 2 Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF)

- A) Esta adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela distribuidora e, também, à legislação específica em vigor no país. Atualmente, a Resolução Normativa 759/2017 da ANEEL estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição. A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE, bem como, as normas comerciais e técnica para implantação ou adequação do SMF da distribuidora ELFSM;
- B) A CONTRATADA sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, será a responsável pelo atendimento aos processos exigidos pela CCEE;
- C) Para adequação do SMF, a CONTRATADA será a interveniente do processo junto à distribuidora ELFSM e deverá atender a todos os requisitos técnicos solicitados por aquela concessionária;
- D) Para a execução da adequação do SMF, caso sejam necessários os desligamentos de subestações, caberá a CONTRATANTE realizar este procedimento, bem como, determinará, antecipadamente, o período que o sistema poderá ser desligado. Os desligamentos, quando necessário, deverão ser comunicados à CONTRATANTE em tempo não inferior 72h (setenta e duas horas) anterior ao início dos serviços juntamente com um cronograma detalhado das operações a serem realizadas para a análise e posterior consecução da solicitação;

Etapa 3 Migração

- A) A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, seguirá todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE;
- B) Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
- C) A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais ou não presenciais por teleconferência conforme cronograma a ser determinado pela CONTRATANTE, nas

dependências do SANEAR, durante a vigência do contrato, podendo, também, ser solicitado reuniões extraordinárias desde que comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência pelos envolvidos no processo de migração para apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;

D) A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente determinado pelo SANEAR, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para esclarecimentos quanto às possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar à CONTRATANTE e, outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos;

Etapa 4 (Pós-Migração)

A) Conforme exigências da CCEE, gestão e registro dos contratos das unidades consumidoras no ACL e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais com base no sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e relatórios personalizados emitidos pela própria CONTRATADA, conforme recomendações do corpo técnico da CONTRATANTE;

B) Processos de Gestão:

i) Atuação junto à CCEE para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;

ii) Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL;

iii) Execução no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado, sejam financeiras e/ou administrativas;

iv) Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo. Ou seja, evolução de consumo, comparativo cativo vs livre, orientações, dentre outros.

v) Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia.

vi) Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de conexão a distribuidora (CUSD);

vii) Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;

viii) Fiscalização da TUSD;

ix) Análise e aprovação de faturas.

C) Relacionamento Institucional, executando dentre outras atividades:

i) Operacionalização e representação na CCEE;

ii) Acompanhar liquidação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;

iii) Acompanhamento em conjunto do saldo da conta corrente aberta com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;

iv) Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidade e contestar penalidades se for o caso;

v) Acompanhar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATADA à CCEE;

vi) Abertura e acompanhamento de chamados;

vii) Informe do cálculo da cota do PROINFA;

viii) Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do Cliente em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;

ix) Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;

x) Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação do Cliente em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- D) Conforme exigência da CCEE, assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:
- i) Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE;
 - ii) Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
 - iii) Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
 - iv) Intermediar relação com os órgãos do setor;
 - v) Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas;
- E) Sumário Gerencial – Mensal, executando dentre outras atividades:
- i) Economia realizada no mês: após a apuração do fornecimento e medição do consumo será efetuada a comparação do custo total das unidades como consumidoras livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela Concessionária local ELFSM.
- F) Inteligência de Mercado, executando dentre outras atividades:
- i) Assessoria técnica e regulatória frente à CCEE, concessionárias de distribuição e ONS (Operador Nacional de Sistema);
 - ii) Previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;
 - iii) Estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à CONTRATANTE junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;
 - iv) Análise de riscos e inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.
 - v) Envio de relatórios mensais, ou a pedido da CONTRATANTE, contendo no mínimo:

- Regras e Procedimentos Setoriais;
- Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
- Relatórios de Inteligência de Mercado;
- Encargos Setoriais, histórico e previsões;
- Eventos importantes que impactem o setor e,
- Apuração das perdas elétricas da rede básica na frequência mensal.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento,

conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Balanco Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

e capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 69, § 4º Lei 14.133/2021.

Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

Índices de Liquidez Geral (LG),

Liquidez Corrente (LC)

e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Nos termos do art. 3º do Decreto n. 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.

Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

Ato Autorizativo da ANEEL – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou Produtores Independentes ou classe dos agentes Comercializadores de energia elétrica.

Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de, no mínimo 29 (vinte e nove) meses e que o fornecimento comprovado seja no mínimo de 25.000 MWh.

Termo de Visita Técnica emitido pelo SANEAR **ou Declaração de Renúncia ao direito de visita técnica** em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta;

Apresentação de atestados emitidos por empresas consumidoras de energia livre, comprovando que o PROPONENTE efetuou fornecimento de energia incentivada 50% pelo prazo de, pelo menos, 29 (vinte e nove) meses, em volume no mínimo de 25.000 MWh e flexibilidades similares ao objeto desta contratação;

Os atestados apresentados, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome da empresa consumidora;
- II - razão social e endereço completo da empresa emissora;
- III - indicação precisa do CNPJ;
- IV - informação do local e data de expedição;
- V - tipo de energia fornecida;
- VI - volume contratado;
- VII - flexibilidades contratuais;
- VIII - submercado de fornecimento;
- IX - data de início e término do fornecimento;
- X - nome, telefone e e-mail de pessoa para contato.

Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado e devidamente datados e assinados.

Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento.

Para atendimento deste item será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

- I - Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a potência mínima mensal exigida de 833,33 MW médios;
- II - Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos de 833,33 MW médios mensais.

Declaração de Lastro de Compra de Energia Incentivada ou Informações do Parque Gerador Próprio.

Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação do SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR, Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP 29.707- 130.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do SANEAR, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Diretoria Geral do SANEAR.

SEÇÃO XV - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SANEAR.

SEÇÃO XVI - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao SANEAR e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do SANEAR, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XVII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao SANEAR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do Pregão induz à do contrato.

As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XIX - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Dicionário/ glossário e siglas

Anexo III - Proposta de Preço;

Anexo IV - Declaração de Lastro de Compra de Energia Incentivada

Anexo V- Informações do Parque Gerador Próprio

Anexo VI- Matriz De Risco

Anexo VII - Minuta do Contrato

Colatina - ES, 02 de julho de 2024.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A justificativa para a contratação de serviços no mercado livre de energia, na modalidade de comercialização varejista, pode ser embasada nos seguintes pontos:

O Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, autarquia do Município de Colatina tem como missão adotar a sustentabilidade como valor permanente.

A energia elétrica é um insumo fundamental e estratégico para qualquer empresa ou instituição, podendo representar mais de 40% dos custos totais desses negócios. No SANEAR, o gasto anual com energia elétrica em 2023 foi de R\$ 8.537.948,82 (oito milhões quinhentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) o que representou cerca de 13% do orçamento anual da instituição referente ao orçamento inicial de despesas por elemento de despesa e conforme previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2023 para o SANEAR.

O propósito deste estudo é investigar abordagens inovadoras no fornecimento de energia elétrica que possam gerar economias e, ao mesmo tempo, contribuir para o avanço sustentável do município, alinhando-se à missão do SANEAR.

O uso de fontes renováveis de energia desempenha um papel vital no desenvolvimento sustentável e na preservação do meio ambiente. Além disso, as energias renováveis são recursos inesgotáveis e abundantes, garantindo um suprimento contínuo de energia limpa a longo prazo.

O aproveitamento de energia proveniente de fontes renováveis contribui para a qualidade de vida e oferece diversos benefícios econômicos e fiscais. Portanto, investir em fontes renováveis é essencial para garantir um futuro sustentável, preservando o meio ambiente e o bem-estar das atuais e futuras gerações.

Considerando o impacto significativo da energia elétrica no orçamento da instituição, como já mencionado, foram desenvolvidas estratégias técnicas com o intuito de reduzir os gastos financeiros com essa despesa e, ao mesmo tempo, contribuir para a redução do impacto ambiental.

Inicialmente, foram realizados estudos preliminares sobre diversas formas de geração de energia. No entanto, algumas dessas metodologias, como a energia solar e eólica, requerem um investimento considerável e proporcionam retorno a longo prazo. Atualmente, o SANEAR adquire energia elétrica do mercado regulado cativo – ACR, fornecida e distribuída pelas concessionárias de energia. Nesse sistema, as tarifas são pré-estabelecidas, com a incidência de bandeiras tarifárias que variam de acordo com o volume de chuvas.

A contratação através deste edital reflete um passo estratégico e financeiramente prudente para o SANEAR, alinhando-se com as tendências modernas de gestão de energia, sustentabilidade e eficiência econômica.

O SANEAR contrata o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a Concessionária local ELFSM, conforme estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 1.001 de 18 de janeiro de 2022.

A partir dessas conclusões, o foco do estudo foi direcionado para uma estratégia ágil e de baixo investimento, iniciando as negociações para a migração para o Ambiente de Contratação Livre de energia – ACL, onde serão exploradas as características desse mercado.

Considerando a oportunidade e conveniência de buscar tarifas e/ou preços mais baixos a migração para o mercado livre de energia está condicionada à demanda e à tensão contratadas torna uma das opções atrativas;

Considerando que a Portaria nº50/2022 do MME habilita a migrar para o ACL qualquer unidade consumidora do grupo A, independentemente de sua demanda contratada, a partir de 01/01/2024;

Considerando que o SANEAR possui requisitos mínimos que permitem migrar para o ACL;

Considerando que é crescente o número de empresas públicas aderirem a essa modalidade, tais como: CESAN, SANEP, CEASA, Banco do Brasil, Infraero, Caixa Econômica, Dataprev, dentre outras que já migraram;

Considerando que as simulações realizadas pelo SANEAR estimam uma economia média na ordem de 20% (vinte por cento) nos gastos com energia;

Considerando que o Mercado Livre de Energia é regulamentado por lei e normas da ANEEL e possui regras para o seu funcionamento, com garantia de legalidade e bom funcionamento;

Considerando a possibilidade de tarifas mais baixas, culminando numa vantagem do mercado livre de energia da possibilidade de negociação individual de preços, prazos e quantidade de energia fornecida;

Considerando a utilização de energias renováveis, o SANEAR poderá passar a receber 50% de desconto na tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD);

A migração para o Mercado Livre de Energia torna-se uma opção viável e atrativa economicamente, justificando a necessária contratação do quantitativo de megawatt médio de energia para suprir o consumo de energia das unidades consumidoras do Grupo A do SANEAR.

Com a presente licitação será dado início ao projeto de migração de consumo de energia para fontes renováveis. A busca por novos padrões de consumo de energia limpa e rastreável, que demonstre eficiência energética e redução de despesas com energia elétrica, contempla a compra de Energia Renovável no Ambiente de Contratação Livre, objeto deste Edital.

A decisão por registrar preços deu-se pelo fato desta contratação atender a um projeto que está sendo implantado em toda a região de abrangência do SANEAR, atendendo assim a vários órgãos do município.

A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO, considerando-se um LOTE único dividido em ITENS, na forma prevista no art. 33, II da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 1 - LOTE 01 – Suprimento de energia elétrica incentivada 50%, suprida na modalidade varejista no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para suprimento das unidades do SANEAR atendidas na média tensão.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND | QTDE PROJETADA |
|--------------|--|------------|----------------|
| 1 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. | MWh | 3.847 |
| 2 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. | MWh | 9.576 |
| 3 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. | MWh | 10023 |
| 4 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027. | MWh | 10471 |
| 5 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028. | MWh | 10915 |
| 6 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2029 a 31 de julho de 2029. | MWh | 6557 |
| TOTAL | | MWh | 51.389 |

2. SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente o SANEAR é consumidor cativo que compra energia diretamente da concessionária local de distribuição a tarifas reguladas, estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) no Brasil. A seguir, estão as principais características e condições enfrentadas por um consumidor cativo:

2.1. Tarifação

2.1.1. **Tarifas Reguladas:** O consumidor cativo paga tarifas determinadas pela ANEEL, que incluem custos de geração, transmissão e distribuição de energia, além de encargos e tributos.

2.1.2. **Estrutura Tarifária:** As tarifas são compostas por componentes como a Tarifa de Energia (TE), a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição (TUSD) e impostos como ICMS, PIS/PASEP e COFINS.

2.1. Contratação

2.2.1. **Contrato Padrão:** O fornecimento de energia é regido por um contrato padrão de adesão, com pouca ou nenhuma margem para negociação de termos.

2.2.2. **Sem Escolha de Fornecedor:** O consumidor cativo não tem a opção de escolher seu fornecedor de energia ou a origem da energia que consome (como fontes renováveis).

2.3. Flexibilidade e Opções

2.3.1. **Flexibilidade Limitada:** Existe pouca flexibilidade em termos de contratação de volumes de energia

e gestão do consumo.

2.3.2. **Opções de Fontes de Energia:** Os consumidores cativos geralmente não podem optar por fontes específicas de energia e dependem do mix energético da concessionária.

2.4. Custos e Eficiência

2.4.1. **Custos Potencialmente Maiores:** Os consumidores cativos podem ter custos mais altos de energia, pois estão sujeitos a tarifas que incluem subsídios cruzados e encargos setoriais.

2.4.2. **Desafios de Eficiência Energética:** As oportunidades para projetos de eficiência energética podem ser mais limitadas, uma vez que os incentivos tarifários para redução de consumo são menos comuns no mercado cativo.

Os consumidores cativos são a maioria no Brasil, e muitos são pequenos consumidores residenciais, comerciais e alguns industriais que não atingem a demanda mínima de energia para se tornarem elegíveis ao mercado livre. A Portaria MME nº 50/2022 marca um avanço significativo na liberalização do mercado de energia elétrica do Brasil. Essa portaria permite que consumidores atendidos pela tarifa do Grupo A, que inclui média tensão, possam escolher seus fornecedores de energia elétrica, independentemente do seu consumo, abrindo o mercado para aproximadamente 106 mil novas unidades consumidoras. Isso significa que consumidores com demanda menor que 500kW agora têm a oportunidade de migrar para o mercado livre, ampliando a competitividade e proporcionando autonomia para gerir suas preferências de consumo e potencialmente obter preços mais vantajosos.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de energia elétrica incentivada 50% na modalidade varejista para utilização nas unidades consumidoras do SANEAR, nos termos da Tabela 2, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de um agente varejista;

3.3. Os preços ofertados devem considerar e englobar todos os custos e obrigações que recaiam sobre o consumo e que a vendedora arcará perante a CCEE para a plena execução do objeto da licitação, tais como: Encargos de Segurança Energética, Encargos de Serviços do Sistema Encargos de Energia de Reserva, Aporte de Garantias do Mercado de Curto Prazo, Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo, Contribuição Associativa, além de todos os demais compromissos, taxas e emolumentos relacionados à CCEE existentes ou que venham a ser criados e recaiam sobre o consumo;

3.4. A CONTRATADA deverá, junto à distribuidora, realizar todos os ajustes necessários do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) para garantir a migração das unidades consumidoras;

3.5. Eventuais adequações técnicas nos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente de empreendimentos de geração cuja fonte seja exclusivamente incentivada, como demonstrado no ETP;

3.7. Flexibilidade mensal livre (ilimitada): embora apresentado volume de referência, a compradora pagará pela energia efetivamente consumida, independentemente de qual seja tal volume, sem qualquer restrição ou limitação da quantidade a ser suprida;

3.8. Modulação conforme carga: será pela distribuição da energia faturável em cada hora do mês proporcionalmente ao consumo total mensal;

3.9. A entrega da energia será efetuada no Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste, e suprirão todas as unidades consumidoras livres e/ou especiais da CONTRATANTE especificadas na Tabela 2;

Tabela 2 - Unidades do SANEAR atendidas na média tensão.

| UC | Local de Serviço | Endereço |
|--------|----------------------------|--|
| 9 | EEAT VILA LENIRA | R. Marcelino Ribom, Santa Teresinha - Colatina - ES |
| 24 | EEAT INSS | Av. Moacyr Avidos, Vila Nova - Colatina - ES |
| 25 | EEAB SÃO SILVANO | R. Fioravante Rossi, São Braz - Colatina - ES |
| 30 | EEAT EMILSON COUTINHO | R. Emilson Coutinho, Sao Silvano - Colatina - ES |
| 34 | CENTRO OPERACIONAL | R. Castelo Branco, Nossa Senhora Aparecida - Colatina - ES |
| 35 | ETA II | R. Michel Zouain, Nossa Senhora Aparecida - Colatina - ES |
| 39 | ETA/AV. RIO DOCE | R. Antonio H Netto, MARISTA - Colatina - ES |
| 43 | EEAT B OPERARIO | R. Humberto de Campos, 104 Operarios - Colatina - ES |
| 44 | EEAT BROTTAS | B. Moacir Brottas, Moacir Brottas - Colatina - ES |
| 45 | EEAT SAO VICENTE | R. Heitor Salles Nogueira, 476 Sao Vicente - Colatina - ES |
| 61 | EEAT C. DO OURO | Corrego do Ouro, Carlos Germano Naumann - Colatina - ES |
| 70 | EEAT AIRTON SENA | Rodovia do Cafe, SICAM Rod. do Cafe - Colatina - ES |
| 60183 | CETREU - CORREGO ESTRELA | Corrego Estrela - Colatina - ES |
| 86006 | ELEVATORIA DE AGUA TRATADA | Corrego Santa Fé, Corrego Santa Fé - Colatina - ES |
| 143777 | ETE BARBADOS | R. Santo Antonio, Barbados - Colatina - ES |

- 3.10.** Percentual de referência para redução da TUSD: mínimo de 50%;
- 3.11.** Os dados da Tabela 1 são referenciais e poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE;
- 3.12.** O cronograma de migração das UNIDADES CONSUMIDORAS será elaborado após a contratação e em conjunto com a contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- 3.13.** O cronograma poderá sofrer alterações em função de atrasos no processo de migrações perante a distribuidora/concessionaria ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia – CCEE.
- 3.14.** A relação completa das unidades consumidoras do SANEAR a serem supridas pelo presente edital poderá ser alterada a qualquer momento ao longo da vigência contratual e a livre critério da CONTRATANTE. Desta forma, as unidades existentes poderão ser substituídas ou excluídas assim como novas unidades poderão ser incluídas, observando os critérios determinados pela CCEE;
- 3.15.** Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, a CONTRATADA deverá realizar apresentação, no formato de reunião presencial na sede do SANEAR, de relatório gerencial mensal com as principais informações relacionadas ao consumo, aos contratos e à economia auferida com o mercado livre.
- 3.16.** A contratada deverá realizar até 2 (dois) treinamentos presenciais na sede do SANEAR ou online, com duração mínima de 08 (oito) horas cada para capacitação de até 20 (vinte) profissionais no total a serem indicados pela CONTRATANTE;
- 3.17.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme cronograma constante na tabela 01 deste Termo de Referência.
- 3.18.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TIPO DA CONTRATAÇÃO

(X) Serviços comuns.

NATUREZA CONTINUADA

(X) A presente contratação tem natureza continuada.

O fornecimento de energia elétrica é fundamental para a prestação dos serviços essenciais realizados pelo SANEAR. O SANEAR depende de bombas e outros equipamentos elétricos para realizar o abastecimento de água da cidade, de modo que esse é um serviço que de modo algum pode ter paralisação, sob risco de gerar uma situação de calamidade pública de enormes proporções.

PRAZO DO CONTRATO/POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A LEI 14.133/21 (art 106 e 107) diz que os contratos (Quando se tratar de serviços ou materiais contínuos), podem ter duração inicial de 5 anos, podendo ser prorrogados até 10 anos. A vantagem da contratação de maneira plurianual é verificada devido à economia de escala e pelo fato de ser prática mercadológica que este tipo de contrato tenha vigência plurianual. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(X) Não predominância de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

REAJUSTE

(X) Se aplica, mencionar índice:

Conforme critérios detalhados no Termo de referência.

REACTUAÇÃO

(X) Não se aplica

VISITA TÉCNICA

(X) Haverá a possibilidade de Visita Técnica, conforme critérios abaixo:

A visita técnica será facultativa e se dará da seguinte forma:

Para o devido conhecimento dos locais da execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, os interessados poderão agendar visita técnica pelo e-mail compras@sanear.es.gov.br, que ocorrerá, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h. A visita técnica deverá ser previamente agendada e realizada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura dos lances. A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos. A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do SANEAR, no local de prestação dos serviços. Durante a visita não será fornecido pelo representante do SANEAR nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste documento. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados conhecimento do local da futura e eventual prestação de serviço. As dúvidas técnicas devem ser formalizadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme condições contidas no edital. Ao término da visita técnica será emitido o "Termo de Visita Técnica" pelo SANEAR, em 2 (duas) vias assinadas pelas partes interessadas, o qual deverá constar junto aos documentos de habilitação. As empresas que optarem por não comparecer para a visita técnica, deverão alternativamente apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de

considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta.

GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

(X) aplica-se na forma do Código de Defesa do Consumidor (Garantia Legal).

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

(X) Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:

Deverá ser apresentada garantia da contratação de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato nos termos do art. 96 da lei 14.133/21:

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O prazo para envio da garantia é de até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

(X) Não será permitida a subcontratação.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO (art. 22 da Lei 14.133/2021) (X)Será utilizado matriz de alocação de riscos entre o CONTRATANTE e o contratado, conforme anexo V a este termo de referência;

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(x) Condições de Habilitação padrão, conforme modelo de edital de Licitação, com exceção da qualificação técnica e econômico-financeira, que deverá incluir:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

2 - Ato Autorizativo da ANEEL – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público ou Produtores Independentes ou classe dos agentes Comercializadores de energia elétrica.

3 - Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de, no mínimo 29 (vinte e nove) meses e que o fornecimento comprovado seja no mínimo de 25.000 MWh.

4 - Termo de Visita Técnica emitido pelo SANEAR ou Declaração de Renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do edital e de seus anexos suficientes para a elaboração da proposta;

5 - Apresentação de atestados emitidos por empresas consumidoras de energia livre, comprovando que o PROPONENTE efetuou fornecimento de energia incentivada 50% pelo prazo de, pelo menos, 29 (vinte e nove) meses, em volume no mínimo de 25.000 MWh e flexibilidades similares ao objeto desta contratação;

Os atestados apresentados, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome da empresa consumidora;
- II - razão social e endereço completo da empresa emissora;
- III - indicação precisa do CNPJ;
- IV - informação do local e data de expedição;
- V - tipo de energia fornecida;
- VI - volume contratado;
- VII - flexibilidades contratuais;
- VIII - submercado de fornecimento;
- IX - data de início e término do fornecimento;
- X - nome, telefone e e-mail de pessoa para contato.

Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado e devidamente datados e assinados.

6 - Comprovação de que possui recursos para honrar com o contrato até o seu encerramento.

Para atendimento deste item será aceito pelo menos um dos itens comprobatórios abaixo discriminados:

- I - Relação de ativos de geração onde esteja especificada a fonte geradora, potência (em MW), garantia física (em MW médio) e percentual de participação da licitante no empreendimento, sendo a potência mínima mensal exigida de 833,33 MW médios;
- II - Relação de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica em Ambiente de Contratação Livre em que a licitante figure como compradora de pelo menos de 833,33 MW médios mensais.

7 - Declaração de Lastro de Compra de Energia Incentivada (ANEXO III DESTE TERMO DE REFERÊNCIA), ou Informações do Parque Gerador Próprio (ANEXO IV DESTE TERMO DE REFERÊNCIA).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

- ✓ Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- ✓ Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- ✓ e capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 69, § 4º Lei 14.133/2021.

Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

Índices de Liquidez Geral (LG),

Liquidez Corrente (LC)

e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

Nos termos do art. 3º do Decreto n. 8.538/2015, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e, por conseguinte, a comprovação de que trata esta Condição.

Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis As

demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

(X) Nesta contratação NÃO será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB FORMA DE CONSORCIO

Justificamos que a inserção nas condições para participação, de vedação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consorcio se justifica na medida em que se trata de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA, incluindo a comercialização varejista de energia, serviços de adequação do sistema de medição, análise de viabilidade econômica e a realização do processo de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, são bastante comuns a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consorcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consorcio. Tendo em vista que é prerrogativa do poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consorcio com as devidas justificativas, que atribui à administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consorcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação a vedação a participação de consórcios, expressa no Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

(X) Não será permitida a participação de cooperativa.

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Atestamos que permitir a participação das cooperativas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

(X) A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei

Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a dinâmica constante no item 07 deste termo de referência (Seguindo todas as

etapas ali alistadas).

Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão as seguintes:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) A CONTRATADA deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Termo de Referência;
- B) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem com o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;
- C) Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- D) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- E) Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução do mesmo;
- F) Indenização por prejuízos causados a CONTRATADA ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- G) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da CONTRATADA que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- H) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- I) Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- J) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- L) Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;
- M) Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
- N) Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- B) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA

todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

C) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

D) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

E) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

F) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

G) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2 A Fiscalização da entrega do objeto caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.4 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.5 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que tange à energia adquirida, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.6 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento mensal da conta de energia relativa às unidades de consumo.

6.7 O fornecimento cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverá ser recusado pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

6.8 Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.9 O cronograma a ser seguido está previsto no item 7.3.1 que fala das etapas a serem seguidas.

7. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. Da Especificação Detalhada para Formação de Preços

7.1.1. O preço da energia elétrica a ser licitada deve considerar todos os impostos, taxas e encargos inclusos.

7.1.2. A entrega ao ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia, através de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

7.1.3. Deve-se ter atenção que o vencedor deverá realizar análise de viabilidade verificando conforme perfil de consumo daquela unidade consumidora, sazonalidade e percentual de flexibilidade, conforme cada caso.

7.1.4. O período de suprimento terá início assim que a adequação do Sistema de Medição e Faturamento (SMF) e respeitada a denúncia dos contratos vigentes para permitirem o término junto com as datas de vencimento dos presentes contratos cativos de cada unidade (itens), junto à concessionária ELFSM.

7.1.5. O volume de energia contratado de cada item deve ser especificado após análise detalhada das unidades consumidoras e obedecer ao cronograma de entrada no mercado livre que deverá ser estabelecido após o levantamento das vigências contratuais junto a distribuidora de energia.

7.1.6. Deverá considerar o reajuste do preço da energia contratada, realizado a cada 12 meses, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21, devendo ser observado o descrito no subitem 10.3.

7.1.7. Deverá considerar para RETUSD para energia incentivada I5, considerando desconto de 50%, os valores atualizados praticados no mercado.

7.1.8. Deverá considerar energia incentivada 50%, e entregue no Submercado Sudeste/Centro-oeste de energia.

7.1.9. Deverá informar a data de faturamento e data de pagamento mensal.

7.1.10. O fornecimento será estabelecido por meio de contrato entre o SANEAR (CONTRATANTE) e a CONTRATADA, autorizada para comercialização de energia, como comercializador varejista, seguindo as diretrizes deste Termo de Referência.

7.1.11. A CONTRATADA deverá levar em conta as datas possíveis de migração das unidades de consumo da CONTRATANTE em virtude da necessidade de denúncia dos contratos vigentes com a concessionária em

seu preço unitário de energia.

7.1.12. As despesas com o TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição) serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, à concessionária de energia ELFSM.

7.1.13. Antecedendo os fornecimentos de energia elétrica a CONTRATADA deverá executar todos os processos descritos neste Termo de Referência dentro das atuais resoluções, diretrizes e legislação do setor elétrico, pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre, com total conhecimento da regulação da ANEEL e da CCEE, e das normas e padrões da concessionária de distribuição (ELFSM), sempre buscando as novidades e atualizações do setor.

7.1.14. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a contratação de todos os seguros necessários ao adequado atendimento do objeto, observado o contido no presente Termo de Referência.

7.2. Do Registro e Validação na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica)

7.2.1. As execuções das obrigações e compromissos disciplinados neste Termo de Referência deverão obter registros, ajustes e validações na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

7.2.2. Deverá ser efetuado o registro do(s) Contrato(s) na CCEE por meio do sistema da CCEE, ou outro que venha a substituí-lo, sendo permitidos ajustes sempre que necessário, após a assinatura do contrato para o período total.

7.2.3. Deverão ser feitos ajustes nos campos referentes aos montantes contratuais com base na energia flexibilizada, de acordo com o prazo da garantia fornecida na CCEE após o pagamento de cada Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) mensal. O mês de consumo de referência da Nota Fiscal Eletrônica, o ajuste no montante contratual passará de zero para o valor da energia mensal CONTRATADA.

7.2.4. Deverá ser feito o ajuste do montante contratual do mês de consumo anterior ao de referência passando do valor da energia mensal contratada para o valor da energia mensal faturável. Estes ajustes deverão ser validados pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização.

7.3. Dos procedimentos a serem executados (preparação à migração ao ACL), em conformidade ao processo exigido pela CCEE:

7.3.1. Antecedendo-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica (incentivada), estimam-se necessários e de total responsabilidade da CONTRATADA conforme as contingências que cada local exigir, os procedimentos técnicos de engenharia, a gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL assim divididos nas etapas abaixo relacionadas:

Etapa 1 – Pré Migração: Execução do processo de migração do ACR ao ACL. A comercializadora deve ser o ator principal e representante junto à CCEE, para efeitos de fornecimento e comercialização de energia no ACL e agir com interveniência junto à concessionária ELFSM para fins de adequação do SMF e Contrato de TUSD;

Etapa 2 – Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF): Responsabilidade da concessionária ELFSM com interveniência técnica e administrativa da Comercializadora;

Etapa 3 – Migração;

Etapa 4 – Pós-Migração: Gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria.

7.3.1.1. **Etapa 1 Pré-Migração**

A execução e condução do processo de migração, denúncia dos contratos das unidades consumidoras para o ACL junto à concessionária de distribuição ELFSM. Nesta etapa será realizado todo os procedimentos e interveniência necessária para possibilitar a migração das unidades consumidoras da CONTRATANTE para o ACL, caso assim seja definido considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

- G) O processo de migração respeitará as datas dos contratuais atuais em vigor do ACR com a concessionária ELFSM sendo obrigação da Comercializadora organizar a sequência de migração da(s) unidade(s) respeitando os prazos de 180 dias de antecedência para denúncia à distribuidora;
- H) Da documentação técnica e administrativa necessária para o processo de migração e fornecimento;
- I) A comercializadora deverá estar com todas as suas obrigações em dia em relação a sua adesão na CCEE, bem como, o cumprimento das regras e procedimentos de comercialização no ACL;
- J) Montagem do processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora local ELFSM;
- K) Condução e coordenação o processo de migração junto com a CONTRATANTE, articulando com a distribuidora de energia ELFSM, visando à adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora incluindo uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como, a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo que irá perdurar;
- L) Suporte comercial nos aspectos jurídicos e regulatórios durante todo o processo de migração, conforme legislação vigente e exigidos pela CCEE.

7.3.1.2. **Etapa 2 Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF)**

- E) Esta adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela distribuidora e, também, à legislação específica em vigor no país. Atualmente, a Resolução Normativa 759/2017 da ANEEL estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição. A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE, bem como, as normas comerciais e técnica para implantação ou adequação do SMF da distribuidora ELFSM;
- F) A CONTRATADA sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, será a responsável pelo atendimento aos processos exigidos pela CCEE;
- G) Para adequação do SMF, a CONTRATADA será a interveniente do processo junto à distribuidora ELFSM e deverá atender a todos os requisitos técnicos solicitados por aquela concessionária;
- H) Para a execução da adequação do SMF, caso sejam necessários os desligamentos de subestações, caberá a CONTRATANTE realizar este procedimento, bem como, determinará, antecipadamente, o período que o sistema poderá ser desligado. Os desligamentos, quando necessário, deverão ser comunicados à CONTRATANTE em tempo não inferior 72h (setenta e duas horas) anterior ao início dos serviços juntamente com um cronograma detalhado das operações a serem realizadas para a

análise e posterior consecução da solicitação;

7.3.1.3. **Etapa 3 Migração**

- E) A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, seguirá todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE;
- F) Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
- G) A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais ou não presenciais por teleconferência conforme cronograma a ser determinado pela CONTRATANTE, nas dependências do SANEAR, durante a vigência do contrato, podendo, também, ser solicitado reuniões extraordinárias desde que comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência pelos envolvidos no processo de migração para apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;
- H) A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente determinado pelo SANEAR, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para esclarecimentos quanto às possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar à CONTRATANTE e, outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos;

7.3.1.4. **Etapa 4 (Pós-Migração)**

- G) Conforme exigências da CCEE, gestão e registro dos contratos das unidades consumidoras no ACL e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais com base no sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e relatórios personalizados emitidos pela própria CONTRATADA, conforme recomendações do corpo técnico da CONTRATANTE;
- H) Processos de Gestão:
 - x) Atuação junto à CCEE para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;
 - xi) Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL;
 - xii) Execução no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado, sejam financeiras e/ou administrativas;
 - xiii) Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo. Ou seja, evolução de consumo, comparativo cativo vs livre, orientações, dentre outros.
 - xiv) Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia.
 - xv) Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de conexão a distribuidora (CUSD);
 - xvi) Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;
 - xvii) Fiscalização da TUSD;
 - xviii) Análise e aprovação de faturas.
- I) Relacionamento Institucional, executando dentre outras atividades:
 - xi) Operacionalização e representação na CCEE;
 - xii) Acompanhar liquidação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;
 - xiii) Acompanhamento em conjunto do saldo da conta corrente aberta com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;
 - xiv) Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidade e

- contestar penalidades se for o caso;
- xv) Acompanhar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATADA à CCEE;
- xvi) Abertura e acompanhamento de chamados;
- xvii) Informe do cálculo da cota do PROINFA;
- xviii) Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do Cliente em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;
- xix) Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;
- xx) Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação do Cliente em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- J) Conforme exigência da CCEE, assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:
- vi) Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE;
- vii) Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
- viii) Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
- ix) Intermediar relação com os órgãos do setor;
- x) Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas;
- K) Sumário Gerencial – Mensal, executando dentre outras atividades:
- ii) Economia realizada no mês: após a apuração do fornecimento e medição do consumo será efetuada a comparação do custo total das unidades como consumidoras livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela Concessionária local ELFSM.
- L) Inteligência de Mercado, executando dentre outras atividades:
- vi) Assessoria técnica e regulatória frente à CCEE, concessionárias de distribuição e ONS (Operador Nacional de Sistema);
- vii) Previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;
- viii) Estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à CONTRATANTE junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;
- ix) Análise de riscos e inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.
- x) Envio de relatórios mensais, ou a pedido da CONTRATANTE, contendo no mínimo:
- Regras e Procedimentos Setoriais;
 - Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
 - Relatórios de Inteligência de Mercado;
 - Encargos Setoriais, histórico e previsões;
 - Eventos importantes que impactem o setor e,
 - Apuração das perdas elétricas da rede básica na frequência mensal.

8. DO LOCAL DA ENTREGA

8.1 - O fornecimento da energia no Ambiente de Contratação Livre será às Unidade Consumidoras do SANEAR,

nos endereços correspondentes a cada unidade aderente conforme a Tabela 2.

9. DOS PRAZOS/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir de 01/09/2024, conforme cronograma constante na tabela I deste termo de referência, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O contrato poderá ser reajustado com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21, devendo ser observado o descrito no subitem 10.3 deste Termo de Referência.

OBS: A DATA DE ÍNICIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, BEM COMO O CRONOGRAMA CONSTANTE NA TABELA 01, PODERÃO SER MODIFICADOS, CONSIDERANDO O ANDAMENTO DA LICITAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Medição

10.1.1. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

10.1.2. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

10.1.3. O CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- Para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e;
- Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

10.2. Faturamento

10.2.1. O faturamento da energia será realizado MENSALMENTE, em até 05 (Cinco) dias úteis, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

10.2.1.1. Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FATM = EMFM * PECM$$

Onde:

FATM = Faturamento referente ao mês Contratual;

EMFM = Energia mensal faturável (Energia Efetivamente Medida no SMF);

PECM = Preço da energia contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual, incluindo todos os impostos;

M = Mês contratual;

10.2.2. O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável, incluso no PECM.

10.2.3. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

10.2.4. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, estabelecido na especificação do objeto, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AjTUSDk = \frac{EMFk * PREFR - PREDR}{PREFR} * VPNAk$$

ONDE:

AjTUSDk = Ajuste de preço pela diferença entre o percentual de referência para relação na TUSD e o percentual de redução na TUSD entregue pela contratada para a energia mensal faturável de determinado mês contratual (em R\$);

EMFk = Energia mensal faturável de determinado mês contratual (em MWh);

PREFR = Percentual de referência para redução na TUSD, estabelecido na especificação do objeto, para o mês contratual (em %);

PREDR = Percentual de redução na TUSD da contratada para determinado mês contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês contratual (em %);

VPNAk = Valor proporcional de redução na TUSD não entregue, equivalente, à componente de preço em vigor, reajustado anualmente pelo índice de correção aplicado ao preço contratual conforme item 7.2.6;

K = Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto no caput deste item.

10.2.4.1. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

10.2.4.2. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

10.2.4.3. No caso de não aplicação do desconto de redução da TUSD na fatura imediatamente posterior ao consumo da energia ajustada, a CONTRATADA deverá calcular e liquidar tal desconto sob a forma de abatimento no preço contratado.

10.3. Do Eventual Reequilíbrio Econômico

10.3.1. No mês de dezembro de cada ano, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo do MWh praticado no contrato ACL em relação ao ACR, visando estabelecer que os custos do contrato não ultrapassem 85% daqueles do mercado cativo, praticado pela concessionária ELFSM;

10.3.2. Caso a condição prevista no item anterior ocorra, deve ser aplicado um reajuste anual para o período seguinte, à proporção percentual do IPCA, de modo que os custos do contrato ACL estejam abaixo de 85% dos custos praticados no ACR.

$$C_{ACL1} = C_{ACL} \times K \times IPCA$$

Onde:

C_{ACL1} = Custo CONTRATO ACL – Reajuste para o período subsequente

C_{ACL} = Custo Atual CONTRATO ACL

$IPCA$ = Índice de Reajuste utilizado

K = Fator de Reequilíbrio Econômico ACL vs ACR, observando o disposto neste subitem:

$$C_{ACL1} \ll 85\% \ll C_{ACR}$$

Onde:

C_{ACL1} = Custo CONTRATO ACL – Reajuste para o período subsequente

C_{ACR} = Custo Energia no ACR – Mercado Cativo – Praticado pela ELFSM

10.4. Definição da forma de pagamento:

(X) mensal;

10.4.1. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

10.4.2. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

10.4.3. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

11. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

11.1.1. O orçamento tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24, caput da Lei 14.133/21, tal sigilo justifica-se pelo fato:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117): “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

Ainda segundo Zymler e Dios (2014): “Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

11.1.2. Esse sigilo perdurará até a conclusão da licitação nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANEAR.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382.173 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 54 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - CETREU)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200362.170 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 69 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ÁGUA)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200372.171 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 84 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ESGOTAMENTO SANITÁRIO)

12.1.2. A DESPESA compatível com o **plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias**, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (**Base Legal:** Art. 16, §1º, inciso II, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Obs2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Colatina, 06 de junho de 2024.

ANEXO II

DICIONÁRIO/ GLOSSÁRIO E SIGLAS

Os termos e siglas abaixo relacionados e que eventualmente serão mencionados neste Termo de Referência terão descritos os significados convencionais, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira.

- **ACL - AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE:** segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- **ACR: AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA;**
- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n. 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- **CCEE – CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN de que trata a Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004 e Decreto no 5.177 de 12 de agosto de 2004;
- **CliqCCEE:** Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de energia de cada membro da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;
- **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, esteja conectado no Grupo A atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004;
- **CUSD:** Contrato de Uso do Sistema de Distribuição;
- **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- **ENERGIA CONTRATADA:** é o montante em MW médio contratado pela COMPANHIA;
- **ENERGIA MENSAL CONTRATADA:** é o montante de energia em MWh resultante do processo de SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA;
- **ENERGIA MENSAL FATURÁVEL:** é a quantidade de energia elétrica mensal que será faturada pela CONTRATADA ao PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA;
- **ENERGIA MENSAL MEDIDA:** é a quantidade de energia elétrica efetivamente consumida, mensalmente, ou seja, é a quantidade de energia registrada nos medidores das subestações de conexão com a distribuidora subtraída da energia registrada nos medidores das subestações compartilhantes;
- **FLEXIBILIDADE MENSAL:** é o valor percentual a ser aplicado à ENERGIA MENSAL CONTRATADA de modo a determinar a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;
- **ICMS:** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
- **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- **MODULAÇÃO:** registro na CCEE da distribuição horária da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;
- **PIS/CONFINS:** Programa de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público / Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que define condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;

- PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia, geradas a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme os procedimentos dispostos no art. 3o, da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002 e o Decreto no 5.025, de 30 de março de 2004;
- REDE BÁSICA: Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definido pela ANEEL, de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- SUBMERCADO: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN), para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- SIN: Sistema Interligado Nacional são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela REDE BÁSICA de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

ANEXO III
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Proponente:

Endereço:

CNPJ/MF nº:

Telefone:

email:

Para o **fornecimento de montante energia elétrica de fonte incenti vada em 50%, no Ambiente de Contratação Livre - ACL**, a ser entregue no Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste, e disponibilizada no **SANEAR**, nos exatos moldes do Termo de Referência propomos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QTDE PROJETA DA (MWh) | VALOR DO MWh (R\$) | SUBTOTAL (R\$) |
|--------------------------|--|-----------------------|--------------------|----------------|
| 1 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. | 3.847 | | |
| 2 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025. | 9.576 | | |
| 3 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026. | 10023 | | |
| 4 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027. | 10471 | | |
| 5 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028. | 10915 | | |
| 6 | Fornecimento de energia elétrica incentivada 50% no período de 01 de janeiro de 2029 a 31 de julho de 2029. | 6557 | | |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | |

A proposta de preço deverá trazer (além do detalhamento ora já solicitado) em quadro, uma tabela separada, a simulação do custo efetivo total, mês a mês e compilado anual, a ser pago pelo SANEAR, referente ao montante de energia consumida, objeto escopo deste edital, acrescida das parcelas de responsabilidade da distribuidora (demanda ponta e fora ponta, encargos setoriais, impostos, etc) de modo que possa apresentar de forma clara o valor total que, em tese, será pago pelo SANEAR referente ao consumo total de energia elétrica.

Declaramos estar cientes que quantidade estimada de cada item, será fornecida sob demanda, ou seja, de acordo com a efetiva necessidade do SANEAR dentro das características especificadas no Termo de Referência e de acordo com as regras da CCEE.

Declaramos que está contemplado nessa proposta de preços, todos os custos operacionais de sua atividade e todos os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão-de-obra, produção, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, encargos trabalhistas, inclusive BDI, IPI, ou ISSQN se houver incidência, diretos e indiretos, não

importando a natureza e em todas as esferas governamentais, que recaiam sobre a sua atividade, objeto da presente contratação.

Prazo de validade da presente proposta _____ () dias da data estipulada para sua apresentação (**não inferior a 60 dias**).

Declaramos que esta proposta, nos termos do termo de referência, é firme e concreta, não nos cabendo desistência durante a sua validade.

DATA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE LASTRO DE COMPRA DE ENERGIA INCENTIVADA**

Declara a Licitante que a comprovação de lastro para venda se dará por meio do(s) contrato(s) de compra de energia elétrica incentivada com 50% de desconto na TUSD abaixo indicado(s), tendo como contraparte um agente gerador, com período de fornecimento compatível ao produto a ser adquirido pelo SANEAR. O volume de energia deve ser maior ou igual do que o montante a ser adquirido pelo SANEAR.

| CliqCCEE – número de registro do contrato | Fornecimento | | Tipo de Energia | Volume em MW médios |
|---|--------------|---------|-----------------|---------------------|
| | Início | Término | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | TOTAL | |

O preenchimento do quadro acima só terá validade mediante o envio de cópia digital do contrato físico ou cópia das telas de registro do contrato no CliqCCEE. Faculta ao Licitante disponibilizar outras informações do contrato que não o volume, o período e o tipo de energia podendo assim ocultar preço e demais itens não expressamente aqui solicitados.

Cidade, dia, mês e ano.

Razão Social

(Carimbo e assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MATRIZ DE RISCO

(EM ARQUIVO DIGITAL)

ANEXO VII**MINUTA DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO N. **xxxxx**Código de Identificação CidadES: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Matrícula nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO: 052/2024.

LICITAÇÃO: 020/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica incentivada 50% na modalidade varejista para utilização nas unidades consumidoras do SANEAR, nos termos da Tabela 2, do Termo de referência, anexo do Edital, instrumento.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- ✓ Aquisição de energia elétrica incentivada 50% na modalidade varejista para utilização nas unidades consumidoras do SANEAR, nos termos da Tabela 2, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo ao processo.
- ✓ A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de um agente varejista;
- ✓ Os preços ofertados devem considerar e englobar todos os custos e obrigações que recaiam sobre o consumo e que a vendedora arcará perante a CCEE para a plena execução do objeto da licitação, tais como: Encargos de Segurança Energética, Encargos de Serviços do Sistema Encargos de Energia de Reserva, Aporte de Garantias do Mercado de Curto Prazo, Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo, Contribuição Associativa, além de todos os demais compromissos, taxas e emolumentos relacionados à CCEE existentes ou que venham a ser criados e recaiam sobre o consumo;
- ✓ A CONTRATADA deverá, junto à distribuidora, realizar todos os ajustes necessários do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) para garantir a migração das unidades consumidoras;
- ✓ Eventuais adequações técnicas nos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- ✓ A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente de empreendimentos de geração cuja fonte seja exclusivamente incentivada, como demonstrado no ETP;
- ✓ Flexibilidade mensal livre (ilimitada): embora apresentado volume de referência, a compradora pagará pela energia efetivamente consumida, independentemente de qual seja tal volume, sem qualquer restrição ou limitação da quantidade a ser suprida;
- ✓ Modulação conforme carga: será pela distribuição da energia faturável em cada hora do mês proporcionalmente ao consumo total mensal;
- ✓ A entrega da energia será efetuada no Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste,

e suprirão todas as unidades consumidoras livres e/ou especiais da CONTRATANTE especificadas na Tabela 2;

Tabela 2 - Unidades do SANEAR atendidas na média tensão.

| UC | Local de Serviço | Endereço |
|--------|----------------------------|--|
| 9 | EEAT VILA LENIRA | R. Marcelino Ribom, Santa Teresinha - Colatina - ES |
| 24 | EEAT INSS | Av. Moacyr Avidos, Vila Nova - Colatina - ES |
| 25 | EEAB SÃO SILVANO | R. Fioravante Rossi, São Braz - Colatina - ES |
| 30 | EEAT EMILSON COUTINHO | R. Emilson Coutinho, Sao Silvano - Colatina - ES |
| 34 | CENTRO OPERACIONAL | R. Castelo Branco, Nossa Senhora Aparecida - Colatina - ES |
| 35 | ETA II | R. Michel Zouain, Nossa Senhora Aparecida - Colatina - ES |
| 39 | ETA/AV. RIO DOCE | R. Antonio H Netto, MARISTA - Colatina - ES |
| 43 | EEAT B OPERARIO | R. Humberto de Campos, 104 Operarios - Colatina - ES |
| 44 | EEAT BROTTAS | B. Moacir Brottas, Moacir Brottas - Colatina - ES |
| 45 | EEAT SAO VICENTE | R. Heitor Salles Nogueira, 476 Sao Vicente - Colatina - ES |
| 61 | EEAT C. DO OURO | Corrego do Ouro, Carlos Germano Naumann - Colatina - ES |
| 70 | EEAT AIRTON SENA | Rodovia do Cafe, SICAM Rod. do Cafe - Colatina - ES |
| 60183 | CETREU - CORREGO ESTRELA | Corrego Estrela - Colatina - ES |
| 86006 | ELEVATORIA DE AGUA TRATADA | Corrego Santa Fé, Corrego Santa Fé - Colatina - ES |
| 143777 | ETE BARBADOS | R. Santo Antonio, Barbados - Colatina - ES |

- ✓ Percentual de referência para redução da TUSD: mínimo de 50%;
- ✓ Os dados da Tabela 1 (do termo de referencia) **são referenciais** e poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE;
- ✓ O cronograma de migração das UNIDADES CONSUMIDORAS será elaborado após a contratação e em conjunto com a contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- ✓ O cronograma poderá sofrer alterações em função de atrasos no processo de migrações perante a distribuidora/concessionaria ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia – CCEE.
- ✓ A relação completa das unidades consumidoras do SANEAR a serem supridas poderá ser alterada a qualquer momento ao longo da vigência contratual e a livre critério da CONTRATANTE. Desta forma, as unidades existentes poderão ser substituídas ou excluídas assim como novas unidades poderão ser incluídas, observando os critérios determinados pela CCEE;
- ✓ Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, a CONTRATADA deverá realizar apresentação, no formato de reunião presencial na sede do SANEAR, de relatório gerencial mensal com as principais informações relacionadas ao consumo, aos contratos e à economia auferida com o mercado livre.
- ✓ A contratada deverá realizar até 2 (dois) treinamentos presenciais na sede do SANEAR ou online, com duração mínima de 08 (oito) horas cada para capacitação de até 20 (vinte) profissionais no total a serem indicados pela CONTRATANTE;
- ✓ O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, conforme cronograma constante na tabela 01 do Termo de Referência, anexo do Edital..

Este contrato regula a execução do objeto, cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

DOS VALORES/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SANEAR.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382.173 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 54 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - CETREU)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200362.170 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 69 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ÁGUA)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200372.171 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 84 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ESGOTAMENTO SANITÁRIO)

a DESPESA encontra-se adequada com a lei orçamentária anual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

Nos preços a serem pagos, estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 meses, e o valor estimado de R\$ xxxxxxxxx para o período de xxxxxx meses.

GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS/GARANTIA CONTRATUAL

(A garantia dos serviços prestado aplica-se na forma do Código de Defesa do Consumidor (Garantia Legal).

Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:

Deverá ser apresentada garantia da contratação de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato nos termos do art. 96 da lei 14.133/21:

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo

Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O prazo para envio da garantia é de até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir de 01/09/2024, conforme cronograma constante na tabela I do termo de referência (anexo do Edital), prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

DO REGISTRO E VALIDAÇÃO NA CCEE (CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA)

As execuções das obrigações e compromissos disciplinados no Termo de Referência (anexo do Edital) deverão obter registros, ajustes e validações na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Deverá ser efetuado o registro do(s) Contrato(s) na CCEE por meio do sistema da CCEE, ou outro que venha a substituí-lo, sendo permitidos ajustes sempre que necessário, após a assinatura do contrato para o período total.

Deverão ser feitos ajustes nos campos referentes aos montantes contratuais com base na energia flexibilizada, de acordo com o prazo da garantia fornecida na CCEE após o pagamento de cada Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) mensal. O mês de consumo de referência da Nota Fiscal Eletrônica, o ajuste no montante contratual passará de zero para o valor da energia mensal CONTRATADA.

Deverá ser feito o ajuste do montante contratual do mês de consumo anterior ao de referência passando do valor da energia mensal contratada para o valor da energia mensal faturável. Estes ajustes deverão ser validados pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização.

Dos procedimentos a serem executados (preparação à migração ao ACL), em conformidade ao processo exigido pela CCEE:

Antecedendo-se ao efetivo fornecimento de energia elétrica (incentivada), estimam-se necessários e de total responsabilidade da CONTRATADA conforme as contingências que cada local exigir, os procedimentos técnicos de engenharia, a gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL assim divididos nas etapas abaixo relacionadas:

Etapa 1 – Pré Migração: Execução do processo de migração do ACR ao ACL. A comercializadora deve ser o ator principal e representante junto à CCEE, para efeitos de fornecimento e comercialização de energia no ACL e agir com interveniência junto à concessionária ELFSM para fins de adequação do SMF e Contrato de TUSD;

Etapa 2 – Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF): Responsabilidade da concessionária ELFSM com interveniência técnica e administrativa da Comercializadora;

Etapa 3 – Migração;

Etapa 4 – Pós-Migração: Gestão dos contratos migrados ao ACL e representação no âmbito da CCEE, emissão de relatórios gerenciais, assessoria regulatória, consultoria jurídica e auditoria.

Etapa 1 Pré-Migração

A execução e condução do processo de migração, denúncia dos contratos das unidades consumidoras para o ACL junto à concessionária de distribuição ELFSM. Nesta etapa será realizado todo os procedimentos e interveniência necessária para possibilitar a migração das unidades consumidoras da CONTRATANTE para o ACL, caso assim seja definido considerando-se as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a distribuidora local, tais como:

- ✓ O processo de migração respeitará as datas dos contratuais atuais em vigor do ACR com a concessionária ELFSM sendo obrigação da Comercializadora organizar a sequência de migração da(s) unidade(s) respeitando os prazos de 180 dias de antecedência para denúncia à distribuidora;
- ✓ Da documentação técnica e administrativa necessária para o processo de migração e fornecimento;
- ✓ A comercializadora deverá estar com todas as suas obrigações em dia em relação a sua adesão na CCEE, bem como, o cumprimento das regras e procedimentos de comercialização no ACL;
- ✓ Montagem do processo de denúncia dos contratos de cada unidade consumidora junto à distribuidora local ELFSM;
- ✓ Condução e coordenação o processo de migração junto com a CONTRATANTE, articulando com a distribuidora de energia ELFSM, visando à adequação como consumidor livre/especial, conforme todos os procedimentos técnicos, comerciais, administrativos e legais que devem ser tomados junto à distribuidora incluindo uma avaliação dos contratos recebidos concernente aos aspectos legais, bem como, a aderência às especificidades técnicas de cada unidade de consumo que irá perdurar;
- ✓ Suporte comercial nos aspectos jurídicos e regulatórios durante todo o processo de migração, conforme legislação vigente e exigidos pela CCEE.

Etapa 2 Adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF)

- ✓ Esta adequação deve atender aos padrões estabelecidos pela distribuidora e, também, à legislação específica em vigor no país. Atualmente, a Resolução Normativa 759/2017 da ANEEL estabelece procedimentos e requisitos atinentes ao SMF para instalações conectadas ao sistema de distribuição. A adequação do SMF deverá obedecer aos critérios da CCEE, bem como, as normas comerciais e técnica para implantação ou adequação do SMF da distribuidora ELFSM;
- ✓ A CONTRATADA sempre que necessário para o fornecimento da energia elétrica incentivada, será a responsável pelo atendimento aos processos exigidos pela CCEE;
- ✓ Para adequação do SMF, a CONTRATADA será a interveniente do processo junto à distribuidora ELFSM e deverá atender a todos os requisitos técnicos solicitados por aquela concessionária;
- ✓ Para a execução da adequação do SMF, caso sejam necessários os desligamentos de subestações, caberá a CONTRATANTE realizar este procedimento, bem como, determinará, antecipadamente, o período que o sistema poderá ser desligado. Os desligamentos, quando necessário, deverão ser comunicados à CONTRATANTE em tempo não inferior 72h (setenta e duas horas) anterior ao início dos serviços juntamente com um cronograma detalhado das operações a serem realizadas para a análise e posterior consecução da solicitação;

Etapa 3 Migração

- ✓ A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, seguirá todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE;
- ✓ Registro dos contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
- ✓ A CONTRATADA, por intermédio do seu responsável técnico, deverá realizar reuniões presenciais ou não presenciais por teleconferência conforme cronograma a ser determinado pela CONTRATANTE, nas dependências do SANEAR, durante a vigência do contrato, podendo, também, ser solicitado reuniões extraordinárias desde que comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência pelos envolvidos no processo de migração para apresentar um plano de trabalho com fluxogramas e cronograma das fases e suas atividades;
- ✓ A CONTRATADA deverá realizar, conforme cronograma previamente determinado pelo SANEAR, reuniões no decorrer do contrato de migração do fornecimento de energia, para esclarecimentos quanto às possíveis mudanças regulatórias ou de legislação que poderão impactar à CONTRATANTE e, outras pautas pertinentes ao Ambiente de Contratação Livre e à gestão dos contratos;

Etapa 4 (Pós-Migração)

- ✓ Conforme exigências da CCEE, gestão e registro dos contratos das unidades consumidoras no ACL e representação no âmbito da CCEE, com emissão de relatórios gerenciais com base no sistema DRI (Divulgação de Resultados e Informações) da CCEE e relatórios personalizados emitidos pela própria CONTRATADA, conforme recomendações do corpo técnico da CONTRATANTE;
- ✓ Processos de Gestão:
- ✓ Atuação junto à CCEE para solução de eventuais problemas de fornecimento e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;
- ✓ Consultoria nas questões de regulamentação relativas ao ACL;
- ✓ Execução no cumprimento das atividades e obrigações enquanto agente de mercado, sejam financeiras e/ou administrativas;
- ✓ Emissão de relatórios mensais com comparativo entre ACR e ACL, contendo, mas não se limitando, às informações de todo o processo. Ou seja, evolução de consumo, comparativo cativo vs livre, orientações, dentre outros.
- ✓ Envio de simulação de faturamento dos contratos de energia, parcelas fio e energia.
- ✓ Suporte a assuntos técnicos relacionados aos contratos de conexão a distribuidora (CUSD);
- ✓ Suporte na negociação para aumento ou redução de consumo não previstos;
- ✓ Fiscalização da TUSD;
- ✓ Análise e aprovação de faturas.

- ✓ Relacionamento Institucional, executando dentre outras atividades:
- ✓ Operacionalização e representação na CCEE;
- ✓ Acompanhar liquidação de contrato no CliqCCEE, análise e validação de ajuste de registro, caso necessário;
- ✓ Acompanhamento em conjunto do saldo da conta corrente aberta com o intuito de evitar inadimplências perante a CCEE;
- ✓ Acompanhamento da cobertura de consumo e potência para fins de evitar penalidade e contestar penalidades se for o caso;
- ✓ Acompanhar os Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATADA à

CCEE;

- ✓ Abertura e acompanhamento de chamados;
- ✓ Informe do cálculo da cota do PROINFA;
- ✓ Informe e esclarecimento sobre alterações nas regras e procedimentos de comercialização da CCEE, como consultas preliminares, procedimentos de adequação da medição e alteração das garantias financeiras. Quando for o caso, representação do Cliente em reuniões e audiências promovidas pela CCEE;
- ✓ Informe e esclarecimento sobre alterações de legislação;
- ✓ Informe, esclarecimento e, quando for o caso, representação do Cliente em consultas e audiências públicas na ANEEL. Os custos relacionados ao deslocamento dos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- ✓ Conforme exigência da CCEE, assessoria regulatória, consultoria e suporte jurídico, executando dentre outras atividades:
- ✓ Realizar acompanhamento de auditorias feitas pela Aneel e CCEE;
- ✓ Informar da necessidade de adequação advinda de novas legislações e resoluções;
- ✓ Acompanhar novas regras e procedimentos com o intuito de montar estratégias que tragam novos benefícios;
- ✓ Intermediar relação com os órgãos do setor;
- ✓ Auditoria e análise geral de documentos, contratos e faturas;

Sumário Gerencial – Mensal, executando dentre outras atividades:

Economia realizada no mês: após a apuração do fornecimento e medição do consumo será efetuada a comparação do custo total das unidades como consumidoras livre com o custo simulado do consumo no ACR (cativo), considerando as tarifas praticadas pela Concessionária local ELFSM.

Inteligência de Mercado, executando dentre outras atividades:

Assessoria técnica e regulatória frente à CCEE, concessionárias de distribuição e ONS (Operador Nacional de Sistema);

Previsão de mercado com indicadores futuros das principais variáveis econômicas que impactam a contratação da energia;

Estudo comparativo entre ACR e ACL e suporte necessário à CONTRATANTE junto à concessionária num eventual retorno ao ACR ou migração de novas unidades ao mercado livre;

Análise de riscos e inteligência de Mercado, disponibilizado por meio de relatórios e apresentações.

Envio de relatórios mensais, ou a pedido da CONTRATANTE, contendo no mínimo:

- Regras e Procedimentos Setoriais;
- Legislação, Tributos e Encargos ligados ao Setor Elétrico;
- Relatórios de Inteligência de Mercado;
- Encargos Setoriais, histórico e previsões;
- Eventos importantes que impactem o setor e,
- Apuração das perdas elétricas da rede básica na frequência mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Alem das obrigações acima, a CONTRATADA está obrigada a atender as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

Responder perante o CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; em tal caso, a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;

Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;

Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do fiscal do contrato, para a execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;

Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e/ou anteprojeto, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendadas de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao SANEAR quaisquer fatos ou anormalidades que venham ou possam prejudicar a prestação dos serviços;

Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do SANEAR ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem como as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;

Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;

Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os às suas expensas se os serviços não forem aceitos pela fiscalização;

Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução do mesmo;

Indenização por prejuízos causados a CONTRATADA ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da CONTRATADA que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;

Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;

Disponer de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;

Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;

Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;

Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital, deve:

Expedir a ordem de fornecimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;

Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao SANEAR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao SANEAR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA/ REAJUSTE

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir de 01/09/2024, conforme cronograma constante na tabela I deste termo de referência, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato poderá ser reajustado com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/21, devendo ser observado o descrito no subitem 10.3 deste Termo de Referência.

OBS: A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, BEM COMO O CRONOGRAMA CONSTANTE NA TABELA 01, (ANEXO I DO EDITAL- TERMO DE REFERENCIA) PODERÃO SER MODIFICADOS, CONSIDERANDO O ANDAMENTO DA LICITAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo SANEAR, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO/ FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

O CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

- Para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e;
- Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

FATURAMENTO

O faturamento da energia será realizado MENSALMENTE, em até 05 (Cinco) dias úteis, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir:

Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$FATM = EMFM * PECM$$

Onde:

FATM = Faturamento referente ao mês Contratual;

EMFM = Energia mensal faturável (Energia Efetivamente Medida no SMF);

PECM = Preço da energia contratada válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado, vigente no mês contratual, incluindo todos os impostos;

M = Mês contratual;

O valor faturado deverá contemplar o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), calculado na forma da legislação específica, quando aplicável, incluso no PECM.

A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, estabelecido na especificação do objeto, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$AjTUSDk = \frac{EMFk * PREFR - PREDR}{PREFR} * VPNAk$$

ONDE:

AjTUSDk = Ajuste de preço pela diferença entre o percentual de referência para relação na TUSD e o percentual de redução na TUSD entregue pela contratada para a energia mensal faturável de determinado mês contratual (em R\$);

EMFk = Energia mensal faturável de determinado mês contratual (em MWh);

PREFR = Percentual de referência para redução na TUSD, estabelecido na especificação do objeto, para o mês contratual (em %);

PREDR = Percentual de redução na TUSD da contratada para determinado mês contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada mês contratual (em %);

VPNAk = Valor proporcional de redução na TUSD não entregue, equivalente, à componente de preço em vigor, reajustado anualmente pelo índice de correção aplicado ao preço contratual conforme item 7.2.6;

K = Cada um dos meses contratuais em que ocorrer o disposto no caput deste item.

Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

No caso de não aplicação do desconto de redução da TUSD na fatura imediatamente posterior ao consumo da energia ajustada, a CONTRATADA deverá calcular e liquidar tal desconto sob a forma de abatimento no preço contratado.

DO EVENTUAL REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

No mês de dezembro de cada ano, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo do MWh praticado no contrato ACL em relação ao ACR, visando estabelecer que os custos do contrato não ultrapassem 85% daqueles do mercado cativo, praticado pela concessionária ELFSM;

Caso a condição prevista no item anterior ocorra, deve ser aplicado um reajuste anual para o período seguinte, à proporção percentual do IPCA, de modo que os custos do contrato ACL estejam abaixo de 85% dos custos praticados no ACR.

$$C_{ACL1} = C_{ACL} \times K \times IPCA$$

Onde:

C_{ACL1} = Custo CONTRATO ACL – Reajuste para o período subsequente

C_{ACL} = Custo Atual CONTRATO ACL

$IPCA$ = Índice de Reajuste utilizado

K = Fator de Reequilíbrio Econômico ACL vs ACR, observando o disposto neste subitem:

$$C_{ACL1} << 85\% << C_{ACR}$$

Onde:

C_{ACL1} = Custo CONTRATO ACL – Reajuste para o período subsequente

C_{ACR} = Custo Energia no ACR – Mercado Cativo – Praticado pela ELFSM

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano ao SANEAR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

Em 0,5% (meio por cento) do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

De 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à contratada, em decorrência de conduta vedada nesta contratação, as comunicações à contratada serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

A contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do SANEAR, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SANEAR.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Saneat pelo rigoroso cumprimento das obrigações

contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA